

Eusébio/CE, 24 de novembro de 2023

À
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Ref. Edital de Consulta Pública SDM N. 01/23.

**PROPOSTAS DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS AO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SDM N.º 01/23.**

JUSTIFICATIVA

As contribuições indicadas neste documento têm por escopo principal otimizar a realização das assembleias de acionistas, de forma geral, buscando contribuir de forma efetiva para o arcabouço regulatório, em cotejo com as melhores práticas de governança, a fim de, também, evitar eventuais discussões sobre os dispositivos do normativo destacados abaixo.

Enaltecemos os esforços envidados por esta entidade autárquica no exercício de suas atribuições, no sentido de buscar atender a manifestações apresentadas por participantes do mercado de capitais impactados pela norma. E, mais ainda, de garantir essa oportunidade para que apresentemos oportunidades de contribuição para que as assembleias de acionistas reflitam um espírito livre, democrático, tendo sua realização sempre balizada pelo que estatuem as disposições legais aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa.

A seguir, de forma objetiva, listam-se os tópicos para os quais entendeu-se ser importante a realização de um debate ainda mais aprofundado.

**1 – ALTERAÇÃO DA NORMA COM RELAÇÃO À COMPROVAÇÃO DE
TITULARIDADE ININTERRUPTA DE AÇÕES SUFICIENTES PARA ELEIÇÃO DE
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM SEPARADO**

**ALTERAÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA
SDM Nº 01/23:**

Inclusão do §5º no artigo 6º da Resolução CVM 81, com o seguinte teor:

“§ 5º É vedado à companhia condicionar o exercício de direitos pelo acionista em assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base em dados já detidos pela companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador.”

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO (com alterações em destaque):

§ 5º É vedado à companhia condicionar o exercício de direitos pelo acionista em assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base em dados já detidos pela companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador. Nos casos em que o acionista opte por encaminhar diretamente seus votos à companhia, deverá indicar o menor número de ações que deteve nos últimos 90 dias.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o acionista pode optar por, em vez de enviar seu voto pro depositário central ou escriturador, enviar diretamente à Companhia, sugerimos que a obrigação de indicar a menor número de ações também recaia sobre o acionista que enviar diretamente à companhia, mantendo-se, assim, a obrigação legal de comprovação pelo acionista, mas de forma simplificada.

2 - POSSIBILIDADE DE O ACIONISTA ESPECIFICAR SEU VOTO NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DURANTE A ASSEMBLEIA, PODENDO APROVAR, REJEITAR OU ACOMPANHAR A DELIBERAÇÃO DA MAIORIA PRESENTE FISICAMENTE.

ALTERAÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SDM Nº 01/23:

Inclusão nos itens 7 a 10 do Anexo M da Resolução CVM 81, da seguinte opção:

Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à deliberação

Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes

Rejeitar

Abster-se

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO

Reconsideração da proposta de alteração, com eliminação total dos acréscimos sugeridos ao texto.

JUSTIFICATIVA

O CBGC indica que a prática de “uma ação, um voto” é a que mais promove o alinhamento de interesses entre todos os acionistas. Nessas estruturas, o poder político, representado pelo direito de voto, será sempre proporcional aos direitos econômicos derivados da propriedade das ações, especialmente para empresas que somente possuem ações ordinárias.

De acordo com nossa interpretação, a proposta da CVM possibilita ao acionista delegar a outrem, sem prévio conhecimento do tema, seu poder político, desvirtuando, dessa forma, a Resolução CVM 81 das recomendações do CBGC quanto às melhores práticas de governança corporativa, bem como aumentando a possibilidade de litigiosidade quanto às deliberações tomadas em assembleia.

3 - OTIMIZAÇÃO NO FLUXO DE ENVIO DE INSTRUÇÃO DE VOTOS, COM AJUSTES EM PRAZOS DE DIVULGAÇÃO DE BVD E MAPAS DE VOTAÇÃO.

ALTERAÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SDM Nº 01/23:

Alteração do art. 26, §1º da Resolução CVM 81, com o seguinte teor:

“Art. 26. O acionista pode exercer o voto em assembleias por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância, ressalvado o disposto no art. 30-A.

§ 1º A companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância até 27 (vinte e sete) dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO (com alterações em destaque):

Para os casos de Assembleia Geral Extraordinária sem eleição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o prazo para disponibilização do BVD será de 21 dias, em consonância ao que estabelece o artigo 124, § 1º, II, da LSA, conforme texto abaixo, devidamente destacado.

“Art. 26. O acionista pode exercer o voto em assembleias por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância, ressalvado o disposto no art. 30-A.

§ 1º Ressalvados os casos de realização de Assembleia Geral Extraordinária sem eleição de membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, nos quais o prazo para disponibilização do boletim de voto à distância será 21 (vinte e um) dias antes da data marcada para a realização da assembleia, a

companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância até 27 (vinte e sete) dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

JUSTIFICATIVA.

Compatibilizar a norma a ser proposta pela CVM ao disposto na LSA, mantendo a flexibilidade para realização de AGE no menor prazo permitido em lei.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Alimentar e inspirar
as pessoas
transformando
sonhos em realidade.
M. Dias Branco